



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 666/93/7

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ELE SANCIONA E PRO
MULGA A SEGUINTE Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo autorizada a alienar por doação ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escriturs, registros, taxas, impostos e emolumentos o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Tarabai, Distrito e Município de mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente: Trata-se de um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarabai-SP, composto pela Quadra "F" do loteamento denominado **JARDIM DAS ACACIAS**, delimitado pela Rua "A", Rua João Gomes dos Santos e Rua Antonio Pereira da Silva, com 5.946,48 m² de área, contendo as seguintes medidas e confrontações: De um lado mede 76,00 ms, mais dois arcos de concordância de 14,14 ms, confrontando com a Rua 02 (Dois); de outro lado mede 46,00 ms, confrontando com a Rua João Gomes dos Santos; de outro lado mede 46,00 ms confrontando com a Rua Antonio Pereira da Silva e finalmente pelo outro lado mede 76,00 ms, mais dois arcos de concordância de 14,14 ms, confrontando com a Rua "A", do Conjunto Habitacional **JARDIM DAS ACACIAS**.

ARTIGO 2º - A área a ser doada, descrita no artigo primeiro da presente Lei, destina-se à construção de uma escola.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo novamente ao donatário Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Educação, se qualquer título reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o Governo do Estado - Secretaria de Estado da Educação.



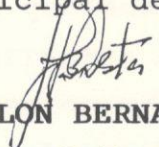
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

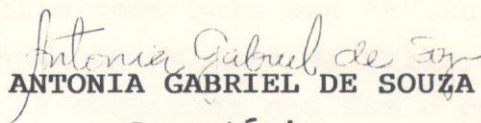
fls. 02

- ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá ao Governo do Estado, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de doação.
- ARTIGO 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.
- ARTIGO 6º - Reverter-se-à ao Patrimônio Municipal, o imóvel doado, se após um ano da Escritura de doação, não tiver sido executada a obra.
- ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 04 de Junho de 1.993.


JALÓN BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária